

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Aplicativo para uso em dispositivo móvel, denominado “Botão do Pânico”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas por medida protetiva estabelecida pela Lei Federal nº11.340 de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, no Município de Itanhaém.”

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar aplicativo, para uso em dispositivo móvel, denominado Botão do Pânico, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica amparadas por medidas protetivas, para facilitar denúncias de casos de violência doméstica contra mulher e para assegurar que o agressor mantenha a distância mínima garantida pela Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por “Botão do Pânico” todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possua localização pelo Sistema de Posicionamento Global- GPS, sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com a determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado um veículo de autoridade de segurança do Município de Itanhaém.

Art.2º- O dispositivo móvel denominado “Botão do Pânico”, poderá ser interligado com o Centro de Monitoramento e Inteligência (COI), do Município de Itanhaém.

Art.3º- Uma vez acionado o aplicativo “Botão do Pânico”, um veículo de autoridade de segurança do município que estiver mais próximo da mulher, será imediatamente informado e receberá a localização precisa da vítima.

Art.4- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário para a viabilização desta lei, em especial quanto a informação sobre as mulheres que estejam, sob medidas protetivas.

Art.5º- Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para execução da presente Lei.

Art.6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 05 de maio 2025.

ARLINDO MARTINS

Vereador

Justificativa

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno histórico, advindo de tempos não tão remotos, em que a mulher era considerada um ser sem expressão, submisso às vontades do chefe da família. Mais recentemente, os movimentos de mulheres começam a reivindicar políticas públicas para o enfrentamento da situação de violência em que se encontravam, o que culminou com a edição da Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006(Lei Maria da Penha).

Conforme a proposta, o objetivo é alertar a vítima, em caso de aproximação do agressor, o sistema deverá ser instalado em celular ou similares através de um aplicativo, e ao ser acionado o “botão do pânico”, irá ser emitido um aviso com a exata localização da vítima, assim acionando prontamente um veículo de autoridade de segurança do município, para o local apontado. Nesse sentido, de posse de um celular, a mulher estará diretamente conectada a essas autoridades de segurança, que monitora seu algos em tempo real, garantindo, assim, a sua incolumidade física e psíquica.

A norma prevista abstratamente, apesar de ter fornecido avanços consistentes, não foi capaz de inibir por completo a violência contra a mulher. É preciso modernizar nosso sistema de proteção as vítimas mulheres, adequando-o às ferramentas tecnológicas que estão à disposição.

E em resposta ao GP 537/2022, outro nobre Vereador dessa casa de Lei, havia enviado uma proposta para possibilidade de implantação do aplicativo do “Botão do Pânico”, e foi informado que no momento não existia esse aplicativo em funcionamento no município, tão logo tenha, e poderiam interligar com a Central de Monitoramento e Inteligência (COI), o que poderá despachar uma autoridade de segurança mais próxima do local para o atendimento da ocorrência, no Município de Itanhaém.

Sendo assim, na busca da realização da justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 05 maio de 2025.

ARLINDO MARTINS

Vereador